

S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 59/2000 de 24 de Agosto

A situação ultraperiférica dos Açores, resultante do seu grande afastamento relativamente aos principais mercados com os quais a economia açoriana mantém relações comerciais, condiciona, fortemente, a competitividade da sua produção, colocando-a entre as Regiões mais desfavorecidas da Comunidade;

O desenvolvimento da economia açoriana depende, assim, em certa medida, da criação de mecanismos de compensação, que assegurem níveis acrescidos de competitividade dos produtos açorianos nos mercados de destino;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o seguinte:

1.º

Sistema de apoio ao escoamento de produtos açorianos

É instituído um apoio financeiro destinado a compensar os custos adicionais de transporte com o escoamento de produtos regionais.

2.º

Mercados prioritários

Serão considerados, preferencialmente, os mercados dos Estados Unidos da América, Canadá e Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

3.º

Produtos regionais

1 – Poderão beneficiar do apoio referido no n.º 1.º do presente diploma todos os produtos originários da Região Autónoma dos Açores, com excepção daqueles que possam vir a condicionar o regular abastecimento do mercado local, designadamente da indústria regional, os quais serão indicados, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia.

2 – Consideram-se produtos originários da Região Autónoma dos Açores, as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas na mesma ou que sofreram nos Açores a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efectuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico, nas condições estabelecidas nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro de 1992.

4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste diploma, todas as pessoas singulares ou colectivas e seus agrupamentos, que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas à data da apresentação da candidatura;
- b) Comprovem estarem inscritas no Cadastro Comercial, Industrial, ou noutros serviços, consoante a actividade principal que exerçam;
- c) No caso de unidades industriais, tenham devidamente licenciados os estabelecimentos industriais pertencentes à empresa, com a autorização de laboração já emitida pelos serviços competentes;
- d) Não se encontrem em situação de falência técnica;
- e) Não se encontrem em situação de insolvência, nos termos definidos no artigo 3.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro;
- f) Façam prova de que não são devedores ao Estado, à Região Autónoma dos Açores e à Segurança Social de quaisquer impostos, taxas ou quotizações, bem como de outras importâncias, ou de que o seu pagamento está assegurado mediante o cumprimento de acordos que, para o efeito, tenham sido celebrados nos termos legais.

Processo de candidatura

1 – O processo de candidatura deverá ser entregue na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, ou nos serviços descentralizados de ilha da Secretaria Regional da Economia, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Factura de venda da mercadoria;
- b) Original da factura e recibo da empresa transportadora;
- c) Conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo e declaração de expedição internacional, quando aplicável;
- d) Certificado de origem e salubridade emitido pelas autoridades regionais competentes, quando exigido;
- e) Documento único (DU) dos serviços alfandegários, quando aplicável;
- f) Certificado fitossanitário quando exigido por lei;
- g) Extracto da conta bancária, comprovativo do pagamento da despesa de transporte e do recebimento dos valores facturados ao cliente.

2 – Os comprovativos a que se referem as alíneas *d)* a *f)* do n.º 4.º, deverão ser facultados com periodicidade anual.

3 – Só serão aceites os documentos comprovativos das despesas suportadas desde que apresentados durante o período de um ano, após a data da sua emissão.

4 – A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, poderá solicitar o envio de outros elementos, sempre que necessário, para melhor fundamentar o processo de candidatura.

5 – Sempre que as candidaturas não se encontrem devidamente instruídas, depois de solicitado o envio dos elementos em falta pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, os candidatos deverão

proceder à regularização do processo no prazo máximo de um ano, após a data da referida notificação, findo o qual o pedido de apoio será indeferido.

6.º

Forma e valor do apoio

1 – O apoio assumirá a forma de subvenção financeira a fundo perdido mediante a aplicação de uma taxa de comparticipação sobre as despesas elegíveis, a fixar, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia.

2 - Os produtos certificados no âmbito do Sistema Português de Qualidade, ou que beneficiem de uma Denominação de Origem (DO), Indicação Geográfica (IG), ou de um Certificado de Especificidade (ETG), beneficiarão de uma taxa de comparticipação majorada a definir por despacho do Secretário Regional da Economia.

3 – O apoio financeiro a conceder, anualmente, por entidade, fica sujeito a um limite máximo fixado por despacho do Secretário Regional da Economia.

7.º

Acumulação de apoios financeiros

É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pela presente portaria, com outros de natureza idêntica.

8.º

Disposições finais e transitórias

As candidaturas que deram entrada até 31 de Dezembro de 1999, serão analisadas ao abrigo da Portaria n.º 3/98, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12/98, de 26

de Março, devendo as entidades cujos processos não se encontram devidamente instruídos proceder à sua regularização, até 31 de Dezembro de 2000, data a partir da qual o pedido de apoio será indeferido.

9.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 3/98, de 15 de Janeiro, e 12/98, de 26 de Março.

10.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 7 de Agosto de 2000.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

